CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras:

I – promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras e divulgar os primeiros socorros;

II – encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras;

III – promover a realização de congressos, exposições, feiras e amostras para aprimoramento das queimaduras;

IV – prevenir acidentes, apoiar e reabilitar pessoas sobreviventes às queimaduras;

V – solidarizar com as vítimas de acidentes envolvendo queimaduras;

VI – educar profissionais de diversas áreas de atuação, capacitando-os para o devido tratamento de pacientes;

Parágrafo único – Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Semana de Prevenção de Queimaduras, deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como apresentação de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Art. 3º – As atividades da Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras serão desenvolvidas em todos os bairros do Município de Salvador, progredindo para ações nas principais comunidades de cada bairro, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas de cada região, com especial ênfase para o ambiente doméstico.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde veiculará campanhas publicitárias com informações sobre as principais medidas de prevenção a acidentes dos quais resultem queimaduras, assim como de orientação quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de queimaduras.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O dia 6 de junho foi instituído como o "Dia nacional de Luta contra Queimaduras", com o objetivo de divulgar e difundir medidas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

A prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras.

As divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento.

A Sociedade Brasileira de Queimaduras, conceitua: "Queimaduras são feridas traumáticas causadas, na maioria das vezes, por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos. Atuam nos tecidos de revestimento do corpo humano, determinando destruição parcial ou total da pele e seus anexos, podendo atingir camadas mais profundas, como tecido celular subcutâneo, músculos, tendões e ossos. As queimaduras são classificadas de acordo com a sua profundidade e tamanho, sendo geralmente mensurada pelo percentual da superfície corporal acometida".

A queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelo, pelos, músculos, olhos, entre outros.

A melhor providência com relação às queimaduras é a prevenção: uso do filtro solar sempre antes de se expor ao sol; manter as crianças afastadas de produtos químicos e inflamáveis; ter cuidado ao utilizar o fogão, velas, cigarros e qualquer outra fonte de ignição; evitar soltar fogos de artifício; proteger a rede elétrica das residências evitando sobrecarga ou fios desencapados.

A ocorrência de queimadura em crianças chama atenção, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social e intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras. Números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro do ambiente familiar, casos que poderiam ser facilmente evitados.

Portando, o presente Projeto de Lei visa incluir no calendário do Município de Salvador, na primeira semana do mês de junho, a semana Municipal de Prevenção às Queimaduras, com o objetivo de promover, no âmbito de todo o município, ações de conscientização, educação, prevenção para a diminuição da ocorrência dos acidentes envolvendo queimados, além de dar outras providências.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES